

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0491/79

INTERESSADO : EEPG do Seminário "Nossa Senhora da Glória/Cap.
ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidatos
sem idade legal-Convalidação das matrículas de
JOSIMILSON MARTINS MIGANI, VALÉRIA MIUKI SAKAI e DÉBORA MARCONDES MARTINS PONTES

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 701/79 CEPG Aprov. em 13/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora Designada da EEPG do Seminário "Nossa Senhora da Glória", subordinada à 15ª DE da DRECAP - 3, oficiou a este Conselho, em data de 23 de novembro de 1978, solicitando a regularização da vida escolar dos alunos JOSIMILSON MARTINS MIGANI, VALÉRIA MIUKI SAKAI e DÉBORA MARCONDES MARTINS PONTES, todos matriculados na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal.

É a seguinte a situação de cada aluno:

- 1.1- JOSIMILSON MARTINS MIGANI, nascido a 20/04/66 e matriculado na 1ª série do 1º grau, em 1972, no Centro Educacional SESI, n. 211. A 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries, cursou-as na EEPG "Prof. José Escobar" e a 7ª (1978) na EEPG do Seminário "Nossa Senhora da Glória".
- 1.2 - VALÉRIA MIUKI SAKAI, nascida a 26/10/67 e matriculada na 1ª série do 1º grau em 1973, no Centro Educacional SESI, n. 339, de Araraquara. No mesmo estabelecimento cursou a 2ª, 3ª, 4ª séries. A 5ª (1977), cursou-a na EEPG "Antônio J. de Carvalho", de Araraquara; a 6ª (1978) foi na EEPG do Seminário "Nossa Senhora da Glória" /Capital.

PROCESSO CEE N° 0491/79 PARECER CEE N ° 7 0 1 / 7 9 (fl.2.)

1.3 - DÉBORA MARCONDES MARTINS FONTES, nascida aos 28/01/67, matriculada na 1ª série do 1º grau, em 1973, no Externato "Santa Terezinha". A 2ª e 3ª, prosseguiu-as no mesmo estabelecimento. A 4ª, 5ª e 6ª séries, a última em 1978, cursou-as na EEPG do Seminário "Nossa Senhora da Glória".

O processo vem instruído com os seguintes documentos, referentes a cada aluno:

- Certidão de Nascimento
- Declaração de Professores
- Declaração da Diretora
- Histórico Escolar
- Ficha Individual.

As autoridades, que se manifestaram no processo, opinam favoravelmente pela regularização da vida escolar dos interessados.

2. APRECIÇÃO:

O presente processo versa sobre regularização de vida escolar de alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima legal, em clara inobservância ao estabelecido pelo artigo 19 da Lei 5692/71, e da Deliberação 25/71 deste Conselho. Os alunos obviamente não tem culpa nisso; as Secretarias das Escolas implicadas deveriam ter executado as exigências de Lei.

Pela documentação apresentada, os três interessados demonstram bom aproveitamento, mas seus estudos carecem de medida saneadora do Conselho Estadual de Educação.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente, em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula na 1a. série do 1º grau de Josimilson Martins Migani, no Centro Educacional SESI nº 211, em 1 972; de Valéria Miuki Sakai, no Centro Educacional SESI nº 339, de Araraquara, em 1 973, e de Débora Marcondes Martins Fontes, no Externato "Sta. Terezinha", em 1 973, bem como dos atos escolares subsequentes por eles praticados.

São Paulo, 2 de maio de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1 979.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE